

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2026

“Institui a Política Municipal de Coleta Containerizada e Mecanizada de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Marabá, estabelece suas diretrizes, objetivos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e sua mesa diretora promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Política Municipal de Coleta Containerizada e Mecanizada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), voltada à modernização da gestão de limpeza urbana, otimização dos serviços públicos e promoção da saúde ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Coleta Containerizada: o sistema de descarte temporário de resíduos em recipientes fechados, estanques e padronizados, denominados contentores, distribuídos estrategicamente em vias públicas;

II – Coleta Mecanizada: o processo de recolhimento dos resíduos por meio de caminhões coletores compactadores dotados de dispositivos elevadores hidráulicos automatizados, que realizam o esvaziamento dos contentores sem a necessidade de contato manual direto dos operadores com o lixo.

Art. 3º A Política Municipal de Coleta Containerizada e Mecanizada tem como objetivos:

I – promover a atenção integral à saúde ambiental e à limpeza pública do município;

II – erradicar a exposição de sacos de lixo nas calçadas, evitando a ação de animais e o espalhamento de detritos;

III – mitigar a emissão de odores desagradáveis e a proliferação de vetores de doenças nas vias públicas;

IV – garantir maior ergonomia, segurança e salubridade aos trabalhadores da limpeza urbana;

V – reduzir o tempo de operação da coleta e melhorar o fluxo do trânsito durante o recolhimento.

Art. 4º A execução da Política Municipal ficará a cargo do órgão municipal competente responsável pela gestão de limpeza urbana, que poderá atuar em parceria com outras secretarias, concessionárias de serviços públicos e entidades civis.

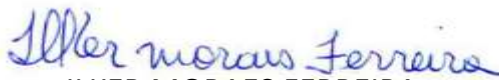
Art. 5º As ações da Política Municipal poderão incluir:

- I – instalação de contentores fechados de alta resistência (RSU) com capacidade volumétrica dimensionada conforme o fluxo da via atendida;
- II – utilização de caminhões coletores compactadores equipados com elevadores hidráulicos automatizados;
- III – implantação gradativa do sistema, priorizando vias de grande fluxo comercial, núcleos urbanos de alta densidade e entornos de feiras livres, mercados públicos e hospitais;
- IV – realização de campanhas educativas e institucionais para orientar a população sobre o uso correto dos contentores e horários de descarte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas, se necessário, ou incluídas nos termos de concessão vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 10 de Junho de 2026.



ILKER MORAES FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

A gestão de resíduos sólidos urbanos em Marabá demanda atenção especial e constante modernização no campo da infraestrutura, do saneamento básico e da saúde pública. O modelo tradicional de coleta, baseado no depósito de sacos de lixo diretamente nas calçadas à espera do caminhão recolhedor, expõe o município a problemas graves como a ação de animais errantes que rasgam as embalagens, poluição visual, entupimento de bueiros e severa degradação do ambiente urbano devido ao lixo espalhado.

O sistema de coleta containerizada e mecanizada altera completamente essa dinâmica através de uma operação padronizada e automatizada, onde a população passa a descartar os resíduos dentro de recipientes fechados, herméticos e de alta resistência (contentores RSU) posicionados em pontos estratégicos. O recolhimento é realizado de forma puramente mecânica: o caminhão coletor compactador posiciona-se ao lado do contentor e o operador aciona o dispositivo elevador hidráulico (braço mecanizado) localizado na traseira do veículo, que engata no recipiente, elevando-o e esvaziando-o diretamente na boca de carga do caminhão, sem qualquer necessidade de esforço físico de arremesso ou contato manual direto dos garis com os resíduos.

Essa automação traz uma eficiência operacional incomparável por reduzir drasticamente o tempo de parada dos caminhões, garantindo maior fluidez ao trânsito da cidade e eliminando os índices de afastamento dos trabalhadores por acidentes com materiais perfurocortantes ou lesões ergonômicas. Com isso, o Município de Marabá estará assegurando direitos, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos, protegendo a saúde dos operários e fortalecendo de forma definitiva a dignidade urbana em nossas ruas, feiras e bairros.

Plenário Tiago Koch, 10 de Junho de 2026.



ILKER MORAES FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Marabá